



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 460 /2020

Desafeta área institucional do Distrito Empresarial D'Carlos, autoriza permuta de imóveis e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam desafetados de suas finalidades atuais e classificando-os como bens dominicais, os imóveis consistentes nos lotes números 02 e 03 da Quadra A, situados na Rua Dona Eufriza, no Distrito Empresarial D'Carlos, cada um deles medindo 900 m², com 25 metros de frente e fundos, por 36 metros laterais, matriculados no Cartório de Registro de Imóveis de Formiga sob os nºs 59565 e 59566, respectivamente, os quais foram assim avaliados por avaliadores credenciados no Município Formiga:

- I - Lote 02: R\$ 130.333,30 (cento e trinta mil, trezentos e trinta e três reais e trinta centavos);
- II - Lote 03: R\$ 130.333,30 (cento e trinta mil, trezentos e trinta e três reais e trinta centavos).

Art. 2º Fica o Município de Formiga autorizado a permutar, sem torna, com Ronaldo de Carvalho, brasileiro, casado, portador do RG nº MG-10.534.348, inscrito no CPF sob o nº 195.555.986-49, residente e domiciliado no Município de Belo Horizonte - MG, os imóveis descritos no art. 1º desta lei, bem como os bens dominicais consistentes no imóvel rural caracterizado como sendo a Gleba B, com área de 05.56.00ha, situado no lugar denominado Cachoeira do Areião e imóvel rural caracterizado como sendo a Gleba 02-B, com área de 04.05.00ha, situado no lugar denominado Cachoeira do Areião, matriculados no Cartório de Registro de Imóveis de Formiga sob os nºs 48770 e 46351, respectivamente e avaliados por avaliadores credenciados no Município Formiga em R\$ 176.666,66 (cento e setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) o primeiro e R\$ 68.333,33 (sessenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) o segundo, pelo imóvel localizado na Avenida Wilson José Barbosa, Bairro Cidade Nova, matriculado sob o número 2106, do Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis, consistente em um terreno vago, possuindo área total de 25.000 m² sendo 122,62 metros de frente, 99,85 metros de fundos, 210,75 metros em uma das laterais e 294,70 na outra lateral, o qual inicia-se no ponto **100** definido pelas coordenadas **N: 7.739.766,696 m** e **E: 455.516,942 m**, confrontando com (Superintendência Regional do Estado de Minas Gerais) Rede Ferroviária – DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; deste segue até o ponto **101** definido pelas coordenadas **N: 7.739.758,040 m** e **E: 455.520,733 m**, com azimute de **156°20'55"** e distância de **9,45**; deste segue até o ponto **102** definido pelas coordenadas **N: 7.739.699,945 m** e **E: 455.540,639 m**, com



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

azimute de 161°05'10" e distância de 61,41; deste segue até o ponto 103 definido pelas coordenadas N: 7.739.678,423 m e E: 455.547.842 m, com azimute de 161°29'43" e distância de 22,70; deste segue até o ponto 104 definido pelas coordenadas N: 7.739.663,751 m e E: 455.553,767 m, com azimute de 158°00'43" e distância de 15,82 deste segue até o ponto 105 definido pelas coordenadas N: 7.739.647,054 m e E: 455.561,088 m, com azimute de 156°19'24" e distância de 18,23 agora confrontando com Ronaldo de Carvalho; deste segue até o ponto 106 definido pelas coordenadas N: 7.739.546,595 m e E: 455.342,873 m, com azimute de 245°16'49" e distância de 240,23 agora confrontando com Ronaldo de Carvalho (Futura Rua); deste segue até o ponto 107 definido pelas coordenadas N: 7.739.657,104 m e E: 455.338,977 m, com azimute de 357°58'50" e distância de 110,58 agora confrontando com Cemitério Parque da Saudade; segue deste até o ponto 108 definido pelas coordenadas N: 7.739.658,849 m e E: 455.346,12 m, com azimute de 76°47'33" e distância de 7,64 deste segue até o ponto 100 definido pelas coordenadas N: 7.739.766,696 m e E: 455.516,942 m, com azimute de 57°41'24" e distância de 201,77, avaliado por avaliadores credenciados no Município Formiga em R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais), que será destinado à ampliação do Cemitério Parque da Saudade.

Parágrafo único. Fica alterada para a prevista neste artigo a destinação da área descrita no *caput*, procedendo-se à respectiva averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º O Chefe do Executivo Municipal assinará todos os documentos necessários à execução desta Lei, inclusive as escrituras públicas.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes da lei orçamentária municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 22 de junho de 2020.


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

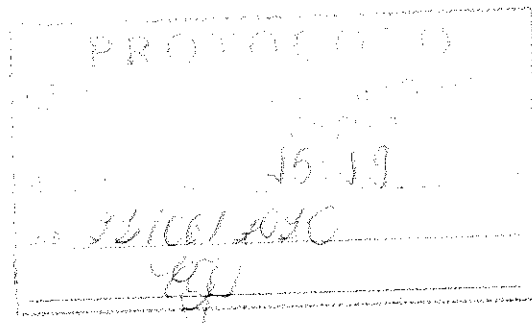


PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 069/2020

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 22 de junho de 2020



Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, através do qual se pretende autorizar o Município de Formiga permutar imóveis de sua propriedade por imóvel situado na Avenida Wilson José Barbosa, Bairro Cidade Nova, de propriedade do Senhor Ronaldo de Carvalho, o qual será destinado a ampliação do Cemitério Parque da Saudade.

Insta mencionar que dois destes imóveis (Matriculados no Cartório de Registro de Imóveis sob os nºs 59565 e 59566) estão localizados no Distrito Industrial D'Carlos, área institucional, motivo pelo qual trata também a presente propositura de sua desafetação, e eventual alteração de qualificação, tornando-os bens dominicais.

A permuta é modalidade de alienação de bens públicos regulamentada pela Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações em seu art. 17, inciso I, alínea “c”, e ocorre mediante dispensa de licitação quando preenchidos os requisitos de seu art. 24, inciso X, abaixo reproduzidos:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Esta disposição é também encontrada na Lei Orgânica Municipal em seu art. 90, inciso I:

Art. 90. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta;

Tal como mencionado acima, a permuta a ser realizada tem fulcro numa premente necessidade de ampliação do Cemitério Parque da Saudade, e assim sendo, consubstancia-se numa ação que vai ao encontro do interesse público, máxima principiológica na Administração Pública.

Conforme avaliações anexas, o valor total dos imóveis de propriedade do município para fins de permuta é de R\$ 505.666,65 (quinhentos e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), enquanto que o imóvel a ser recebido pelo Município de Formiga foi avaliado em R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais) (valores obtidos mediante cálculo do preço médio tendo por base as avaliações realizadas por avaliadores credenciados), preenchendo-se o requisito avaliativo exigido pela norma.

Faz-se mister mencionar que, quanto à diferença de valores existente entre os imóveis a serem apresentados para permuta por parte da municipalidade, a saber, R\$ 19.333,35 (dezenove mil,

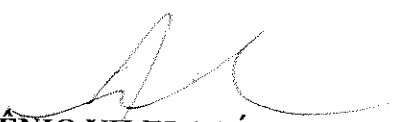


PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

trezentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos), houve declaração de ciência e concordância por parte do Senhor Ronaldo de Carvalho, como pode ser verificado no documento anexo.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,



EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Vereador Mauro César Alves de Sousa – Mauro César
Câmara Municipal de Formiga - MG